drs
direção regional da saúde

Exmos/as Senhores/as
Primavera Business Software Solutions, SA
Rua Dr. Egídio Guimarães, nº 74
4719-006 BRAGA

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º: DRS-Sai/2021/1791	Data 13 de abril de 2021	Proc.

Assunto: **PROCEDIMENTO N.º 7/2021 – AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DO LICENCIAMENTO E DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO AO ERP PRIMAVERA**

1. A Direção Regional da Saúde, pessoa coletiva com o n.º 600 087 174, sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, com o número de telefone (+351) 295 204 200, com número de fax (+351) 295 204 252 e com correio eletrónico sres-drs@azores.gov.pt, convida V. Exa.(s) a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para aquisição do licenciamento e de serviços de suporte e manutenção ao ERP PRIMAVERA.

2. Procedimento:

2.1 O presente procedimento tem por objeto a aquisição do licenciamento e de serviços de suporte e manutenção ao ERP PRIMAVERA.

2.2 A decisão de contratar, de autorização de despesa e de abertura do procedimento foi tomada por despacho do Senhor Diretor Regional da Saúde, datado de 30 de março de 2021.

2.3 O procedimento adotado segue a forma de ajuste direto, em regime geral, com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

2.4 Todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da responsabilidade da Direção Regional da Saúde.

3. Proposta:

3.1. A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos, devidamente redigidos em língua portuguesa:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regime, conforme modelo disponível no Anexo I à presente Carta convite;

a) Documento com a identificação do preço, prazo de entrega e memória descritiva do fornecimento dos serviços;

b) Certidão comercial atualizada ou documento equivalente, no caso de pessoa coletiva;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta.

3.2. A proposta deve ser apresentada até às **23:59 (UTC)** do **5.º dia** posterior à receção do convite, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov", acessível através do endereço eletrónico http://www.acingov.pt.

3.3. É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação de manutenção da proposta.

3.4. A proposta apresentada não será objeto de negociação.

3.5. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

4. Caução:

É dispensada a prestação de caução, face ao disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro.

5. Documentos de habilitação:

5.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme o Anexo III do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere o n.º 2 do art.º 40.º do referido diploma, conforme modelo disponível no Anexo II à presente Carta convite;

a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, a primeira e a última relativamente a todos os gerentes ou administradores, através das declarações dos

organismos competentes, como o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do Concorrente, relativas à situação contributiva perante a Segurança Social e ao pagamento de impostos, bem como, através do certificado de registo criminal ou, em caso de pessoas coletiva, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.

5.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação por falta de apresentação dos documentos de habilitação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

6. Regime legal aplicável:

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações e regulamentação, bem como as regras especiais previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

O presente Convite é composto por esta missiva e respetivos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

Berto Graciliano de Almeida Cabral

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do CCP)

OBJETO DO FORNECIMENTO: Ajuste direto para aquisição do licenciamento e de serviços de suporte e manutenção ao ERP PRIMAVERA

PREÇO BASE: € 74.225,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: com início à data de celebração do Contrato e término a 31 de dezembro de 2021

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 dias

ÂMBITO DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS:

Continuidade do *software* instalado (*Continuity Software Agreement* [CSA]):
Permite acesso às atualizações tecnológicas, fiscais e legais, ficando o fornecedor obrigado a fornecer todas as versões melhoradas, tecnologicamente mais avançadas e upgrades fiscais e legais do software instalado no Serviço Regional de Saúde, ou seja nas 9 Unidades de Saúde Ilha, Centro de Oncologia e nos 3 Hospitais da RAA.

Suporte e Manutenção Aplicacional:
Disponibiliza um serviço de suporte e manutenção aplicacional de forma a assegurar, de uma forma estável, um nível de serviço de manutenção que inclui:

a) *Service Desk:*

1) Receção de tickets [problema/duvida/anomalia] através do site, correio eletrónico e telefone, com um funcionamento em todos dias úteis, entre as 08:00 às 12:00 e 13:30 e às 18:00, horas e calendário da Região Autónoma dos Açores

2) Priorização das ocorrências e resposta dentro do tempo definido no *Service Level Agreement* [SLA]

3) Disponibilização de 300 créditos, sendo o valor dos mesmos variável de acordo com a sua classificação de nível de risco

b) Suporte Personalizado:

1) Intervenções presenciais, por parte de consultores no seguimento de tickets

2) Acompanhamento presencial e/ou remoto, por parte de consultores especializados nas áreas e ações consideradas críticas

3) Instalação e/ou atualização de aplicações PRIMAVERA [PATCHS/MAINTENANCE BUILDS/SERVICE RELEASES], e a necessária validação do seu bom funcionamento

4) Relatórios de intervenção

c) Manutenção corretiva, evolutiva e preventiva:

1) Intervenções corretivas no seguimento de tickets de forma a não repetição da situação reportada

2) Implementação de requisitos específicos e evoluções aplicacionais sobre o software PRIMAVERA

3) Intervenções corretivas aos desenvolvimentos específicos efetuados sobre o software PRIMAVERA

4) Acompanhamento e correção de intervenções anteriores que produziram execuções incorretas

5) Correção de dados em resultado de problemas aplicacionais

6) Execução de testes de integração com outros sistemas e de desempenho e carga de trabalho

7) Atualização dos Manuais de Utilização e de Instalação e formação aos utilizadores

8) Substituição de funcionalidades na sequencia de atualizações tecnológicas ou funcionais

d) Continuidade e desenvolvimento específicos e *Addons:*

1) Acompanhamento dos desenvolvimentos específicos já instalados, como sejam, a integração SIGRHARA com o Sistema de Recursos Humanos do Primavera e a intregação Sistema de pagamentos dos Açores [SPA]

2) Adaptação de desenvolvimentos específicos a todas as Maintennace Builds e Service Releases das aplicações do software PRIMAVERA de forma a garantir a compatibilidade

3) Atualização dos Manuais de Utilização e de Instalação do desenvolvimento específico e formação aos utilizadores

e) Gestão de serviços:

1) Monitorização da atividade de suporte

2) Monitorização "on-job" do normal funcionamento do serviço, nomeadamente do *Service Desk*

3) Assegurar o serviço de suporte e manutenção aplicacional dentro do definido no SLA

4) Garantir a correção de qualquer não conformidade do serviço

O SLA - *Service Level Agreement*

Os tickets são classificados em 5 níveis de risco, resultantes do seu Impacto e Urgência, cada um destes com um tempo de resposta e de resolução associados e ainda de consumo de créditos, sendo que os níveis são:

a) Critico [Impacto Alto / Urgência Alta], que o tempo de resposta não pode ultrapassar as 7 horas e meia e a sua resolução 2 dias, consumo de 6 (seis)créditos

b) Alto[Impacto Médio / Urgência Alta ou Impacto Alto / Urgência Média], que o tempo de resposta não pode ultrapassar as 9 horas e a sua resolução 3 dias, consumo de 2,5(dois e meio)créditos

c) Médio[Impacto Baixo / Urgência Alta ou Impacto Médio / Urgência Média ou Impacto Alto / Urgência Baixa], que o tempo de resposta não pode ultrapassar as 15 horas e a sua resolução 5 dias, consumo de 2(dois)créditos

d) Baixo[Impacto Baixo / Urgência Média ou Impacto Médio / Urgência Baixa], que o tempo de resposta não pode ultrapassar as 22 horas e a sua resolução 60 dias, consumo de 1,7(um vírgula sete) créditos

e) Planeamento [Impacto Baixo / Urgência Baixa], que o tempo de resposta não pode ultrapassar as 30 horas e a sua resolução 120 dias, consumo de 1,4(um vírgula quatro) créditos

Sendo que:

- Tempo de resposta, é o tempo que decorre entre o registo do ticket e a intervenção do fornecedor para sua analise e resposta

- Tempo de resolução, é o tempo que decorre entre a intervenção do fornecedor para a sua analise e resposta e a reposição definitiva e completa do serviço em funcionamento

- Impacto Alto, graves consequências financeiras ou em causa o reporte a autoridades no âmbito legal e fiscal

- Impacto Médio, impossibilita a atividade de vários colaboradores ou proporciona uma situação que coloca em risco a reputação perante clientes, fornecedores e colaboradores
- Impacto Baixo, embora exista uma redução de produtividade, não coloca em risco a reputação perante clientes, fornecedores e colaboradores
- Urgência Alta, a demora na resolução proporciona um elevado agravamento no problema em si, ou promove o aparecimento de outros problemas
- Urgência Média, a demora na resolução aumenta o problema em si
- Urgência Baixa, o problema não é sensível à demora na sua resolução

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código

dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.